



Subespecialidade de Medicina Estética e Cosmética

Especialidade de Dermatovenereologia

Regulamento

1. Introdução

A Medicina Estética e Cosmética socorre-se de: 1. Um corpus de conhecimentos científicos médicos assentes na anatomia, fisiologia, fisiopatologia e farmacologia das áreas-alvo de intervenção na pele, mucosas periorificiais (semimucosas) e seus anexos, incluindo sistema piloso, unhas, estruturas glandulares e também contornos corporais e silhueta; 2. Compreensão fundamentada de fenómenos gerais de patologia, biologia, psicologia e psicossociologia do desenvolvimento, amadurecimento e senescência humanas; 3. Um conhecimento dos mecanismos de atuação e consequente domínio de técnicas diagnósticas e terapêuticas baseadas na evidência que permitem corrigir defeitos ou imperfeições, ou implementar características esteticamente apelativas e 4. Capacidade de, em tempo útil, informar e esclarecer, reconhecer, diagnosticar e tratar acidentes ou complicações supervenientes.

Nesse contexto, pelo domínio cabal da fisiopatologia bem como das técnicas e procedimentos dos tegumentos cutâneos que é reconhecida e inerente à especialidade de Dermatovenereologia, entendeu o Colégio de Especialidade de Dermatologia e Venereologia (CDV) criar a subespecialidade de Medicina Estética e Cosmética.

2. Designação

Nos termos dos artigos 75º e 97º do Estatuto da Ordem dos Médicos e de acordo com o Regulamento Geral dos Colégios de Especialidades e de Competências e das Secções de Subespecialidades 951/2022, de 13 de outubro, é reconhecida como Subespecialidade uma diferenciação numa área particular de uma especialidade a membros do respetivo Colégio. “O título é concedido na sequência de formação adequada, por avaliação curricular e/ou realização de exame. Pode ter a mesma designação em mais do que um Colégio desde que seja reconhecida mutuamente a sua equivalência.”

À luz do acima referido, é criada a Subespecialidade de “Medicina Estética e Cosmética” como Subespecialidade da Especialidade de Dermatovenereologia.



3. Requisitos de acesso e obtenção da Subespecialidade de Medicina Estética e Cosmética

- a) O acesso ao título da Subespecialidade de Medicina Estética e Cosmética é conferido aos Especialistas de Dermatovenerologia (DV) que cumpram com aproveitamento o plano de formação aprovado pela Direção do Colégio da Especialidade de Dermatologia e Venereologia.
- b) O médico subespecializado em Medicina Estética e Cosmética deve cumprir e receber formação, de forma a:
 1. Ter experiência clínica e conhecimento das principais queixas e solicitações efetuadas pelos utentes que procuram a Medicina Estética e Cosmética.
 2. Estar familiarizado com os processos anátomo-fisiológicos e patológicos que são relevantes para a compreensão das queixas e solicitações sobre a estética da pele e seus anexos, semimucosas e silhueta e contornos corporais.
 3. Estar capacitado, sempre que adequado, a identificar, solicitar ou proceder a exames diagnósticos não invasivos para melhor selecionar a/s técnica/s e procedimentos estéticos a adotar.
 4. Estar habilitado a praticar fundamentadamente a maioria dos procedimentos, técnicas e intervenções estéticas.
- c) Para os efeitos da alínea anterior, é definido o seguinte plano de formação, que pode ser realizado sem sequência obrigatória e em regime cumulativo (estágios frequentados em simultâneo) e que deverá corresponder a um mínimo total de 1680h de formação teórica, teórico-prática e prática (60 ECTS - Sistema Europeu de Transferência e Acumulação de Créditos - sendo 1 ECTS 28h em Portugal) devidamente comprovados:
 - i) Estágio de 3 meses (ou correspondente em horas formativas) em Serviço de Cirurgia Plástica, Reconstrutiva e Estética, reconhecido como idóneo para o efeito pela Direção do Colégio de Dermatologia e Venereologia (CDV);
 - ii) Frequência de estágio de 2 meses (ou correspondente em horas formativas) em Serviço/Centro onde se pratiquem técnicas de LASER e outros equipamentos de energia diversificados, reconhecido como idóneo para o efeito pela Direção do CDV;



- iii) Frequência de estágio de 2 meses (ou correspondente em horas formativas) em Serviço/ Centro onde se pratiquem técnicas de preenchimento diversificadas (excluindo lipoenxerto) e de neuro modulação reconhecido como idóneo para o efeito pela Direção do CDV;
 - iv) Frequência de estágio de 2 meses (ou correspondente em horas formativas) em Serviço/ Centro onde se pratiquem técnicas de peeling químico, nomeadamente peeling médio e profundo, reconhecido como idóneo para o efeito pela Direção do CDV;
 - v) Frequência de estágio de 1 mês (ou correspondente em horas formativas) em Serviço/ Centro onde se pratiquem técnicas de lipoenxerto diversificadas reconhecido como idóneo para o efeito pela Direção do CDV;
 - vi) Frequência de estágio de 1 mês (ou correspondente em horas formativas) em Serviço/Centro onde se pratiquem técnicas de enxerto capilar reconhecido como idóneo para o efeito pela Direção do CDV;
 - vii) Frequência de estágio de 1 mês (ou correspondente em horas formativas) diferenciado em Dermocosmética;
 - viii) Frequência de um total de 120 horas de cursos práticos, teóricos e/ou teórico práticos em Medicina Estética, abrangendo a dermoabrasão, lipoenxerto, laser ou enxerto capilar reconhecidos como idóneos para o efeito pela Direção do CDV, mediante pedido prévio ou lista previamente conhecida e divulgada pela Direção do CDV.
- d) Os diferentes estágios devem ser alvo de certificação por parte do serviço formador com a classificação de apto ou inapto. A classificação de inapto obriga à repetição do mesmo.
- e) O plano global de formação do formando em Medicina Estética e Cosmética deve ser orientado por especialista titular da subespecialidade de Medicina Estética e Cosmética, doravante designado ORIENTADOR. O acompanhamento e validação dos estágios parcelares ou de técnicas e procedimentos constantes do curriculum deve ser atribuído a médico especialista de cada Centro (não forçosamente subespecialista em Medicina Estética), ambos (especialista e Centro) reconhecidos como idóneos pelo CVD, doravante designado “Responsável da formação LASER, PEELINGS ... do Centro ...”
- f) O Título de Subespecialista é conferido, após admissão à titulação, por Júri nomeado pela Direção da Secção da Subespecialidade de Medicina Estética e Cosmética composto por três elementos com o título da subespecialidade de Medicina Estética e Cosmética. O parecer emitido pelo júri deverá ser



comunicado ao CDV e remetido aos órgãos competentes da Ordem dos Médicos para finalização da titulação.

4. Revisão do regulamento

- a) O presente regulamento – tal como os “Programa de treino / Formação e avaliação” (Anexo 1), “Centros de formação em Medicina Estética e Cosmética” (Anexo 2), “Programa de formação / Objetivos de Aprendizagem” (Anexo 3) e “Quadro de procedimentos e técnicas / Objetivos de habilitação” (Anexo 4) - poderá ser revisto e atualizado sob proposta de Secção da Subespecialidade de Medicina Estética e Cosmética, carecendo da aprovação da Direção do Colégio de Especialidade de Especialidade de Dermatovenereologia.
- b) Para os demais pontos omissos, deverão ser seguidas as normas constantes Estatuto da Ordem dos Médicos e do Regulamento n.º 951/2022 da Ordem dos Médicos.

5. Disposições transitórias

- a) A criação da Subespecialidade de Medicina Estética e Cosmética pressupõe o reconhecimento de Subespecialista por consenso;
- b) Para os efeitos da alínea anterior é criada Comissão Instaladora da Subespecialidade de Medicina Estética e Cosmética constituída pelo presidente do colégio de DV, três elementos do respetivo colégio e três especialistas em Dermatovenereologia com prática e formação científica em Medicina Estética e Cosmética reconhecida pelos pares, a designar, aos quais será atribuído de imediato o Título da Subespecialidade de Medicina Estética e Cosmética a fim de poderem prosseguir com as suas funções;
- c) O presidente do colégio de DV e os 3 elementos do colégio de DV têm como função principal determinar, por avaliação curricular e por unanimidade, os três dermatologistas com prática na área da estética a quem será atribuída a subespecialidade de Medicina Estética e Cosmética, por uso e consenso, e que irão integrar a comissão de instalação da subespecialidade.
- d) Os três especialistas em Dermatovenereologia com prática e formação científica em Medicina Estética e Cosmética reconhecida pelos pares serão escolhidos de entre os Membros do Grupo Português de Dermatologia Cosmética e Estética (GPDCE) da Sociedade Portuguesa de Dermatologia e Venereologia, aos quais será atribuído de imediato o Título da Subespecialidade de Medicina



Estética e Cosmética a fim de poderem prosseguir com as suas funções.

- e) O Grupo Português de Dermatologia Cosmética e Estética, constituído unicamente por especialistas de dermatologia, existe desde 14 de Dezembro de 1996, com estatutos e entidade jurídica própria, tendo sido integrado na Sociedade Portuguesa de Dermatologia (SPDV) em 25 de Maio de 2019, da qual faz parte integrante atualmente. Compreende 80 membros efetivos, tem atividade científica regular, contribui com palestrantes e coordenadores científicos em várias das mais conceituadas reuniões científicas da área da medicina estética em Portugal e no estrangeiro e tem parceria com outras associações da área da Dermatologia Estética. Possui, com abrangência nacional, mais de 10 especialistas em Dermatovenereologia com prática e formação científica em Medicina Estética e Cosmética e com mais de 5 anos de título de especialista, com condições de integrarem a comissão instaladora assim como de serem admitidos por consenso na Subespecialidade de Medicina Estética e Cosmética de Dermatovenereologia.
- f) Para os efeitos previstos na alínea a) o Título por consenso poderá ser concedido a especialistas em Dermatovenereologia com cinco ou mais anos de obtenção do respetivo Título de Especialista, mediante requerimento efetuado à Ordem dos Médicos acompanhado de Curriculum Vitae, após parecer favorável da Comissão Instaladora definida na alínea b) e cumulativamente com a alínea h);
- g) Para a atribuição de Subespecialidade de Medicina Estética e Cosmética, o especialista de DV deverá dedicar, pelo menos, $\frac{1}{4}$ da sua atividade clínica (25%) especificamente a esta área do conhecimento médico assim como à prática das técnicas inerentes à Medicina Estética e Cosmética.
- h) O requerimento previsto na alínea g) poderá ser efetuado durante o período de um ano após a aprovação da Subespecialidade de Medicina Estética e Cosmética por parte dos órgãos competentes da Ordem dos Médicos;
- i) A Comissão Instaladora cessa as suas funções um ano e dois meses após a aprovação da Subespecialidade por parte dos órgãos competentes da Ordem dos Médicos, devendo remeter ao presidente do Colégio de Especialidade de Dermatologia e Venereologia um relatório das suas atividades onde deverá constar uma lista nominal dos Especialistas admitidos à Secção de Medicina Estética e Cosmética.



(Anexo 1)

Programa de Treino/ Formação e Avaliação em Medicina Estética e Cosmética

1. O programa de formação e treino em Medicina Estética e Cosmética destina-se a médicos especialistas em Dermatovenereologia (DV) que estão inscritos no respetivo colégio da OM.
2. O programa terá a duração de um (1) ano quando em regime de tempo completo para o estágio de Cirurgia Plástica, Reconstructiva e Estética e de dois (2) anos quando em regime de tempo cumulativo para todos os referidos estágios, correspondendo a 1680 horas de formação (60 ECTS).
3. O treino/formação poderá ter lugar numa instituição (Serviço ou Departamento), ou num grupo interdisciplinar de Hospitais ou Instituições que preencham todos os critérios definidos e exigidos ao Centro de Treino/Formação em Medicina Estética e Cosmética, nomeadamente a idoneidade conferida pela Ordem dos Médicos ou, sempre que se revele necessário, para centros ou instituições de menores dimensões mas dotadas de tecnologias não disponíveis no SNS, caso em que a idoneidade deverá ser certificada pela Direcção da Secção da Subespecialidade (Anexo 2)
4. O treino/formação deverá ser dirigido/supervisionado por um ORIENTADOR que será um médico subespecializado em Medicina Estética e Cosmética, inscrito no Colégio da subespecialidade de Medicina Estética e Cosmética e no Colégio da Especialidade de Dermatovenereologia da Ordem dos Médicos. Cada instituição ou Centro de Formação/Treino deve igualmente designar um responsável pedagógico - Diretor de Programa de treino/formação - Médico Dermatovenereologista, Cirurgião Plástico ou outro reconhecido como idóneo pela secção da Subespecialidade, idealmente com a titulação de Medicina Estética e Cosmética, o qual deverá orientar e classificar o trabalho efetuado no Centro, pelo formando.
5. A formação deverá ter um âmbito abrangente dos conhecimentos científicos respeitantes à área da Medicina Estética e Cosmética (Anexo 3).
6. Os formandos deverão obrigatoriamente completar 3 meses (6 meses em tempo parcial ou o equivalente em horas formativas) em Serviço de Cirurgia Plástica Reconstructiva, onde deverão:
 - a. adquirir competência na avaliação, seleção, programação e realização de técnicas cirúrgicas ou instrumentais estéticas.



- b. Avaliar, por seguimento adequado, o resultado dos procedimentos efetuados.
 - c. Participar ativamente nas reuniões para decisão clínica, apresentar casos clínicos, bem como frequentar workshops e conferências.
7. Durante o período de treino e formação, a aprendizagem deve ser feita com casos, técnicas e procedimentos traduzindo a generalidade (maioria) das técnicas e procedimentos constantes do plano curricular (Anexo 4). É estabelecido requisito mínimo de 500 casos, para uma formação efetuada durante 1 ano a tempo completo ou 2 anos a tempo parcial (equivalente a 1680h formativas). Caberá ao formando, supervisionado pelo ORIENTADOR e orientado pelo Diretor de Formação/Treino de cada Centro, efectuar registo curricular detalhado.
 8. O formando deve adicionalmente estudar material didático □ iconográfico, audiovisual, bibliográfico □ preferencialmente disponível nos Centros de Formação/Treino, dele efetuando registo e dando nota nos relatórios de estágio das horas formativas.
 9. Os formandos deverão apresentar trabalhos ou casos clínicos, assim como publicar dois trabalhos durante o período de formação, incluindo casos, revisão de casuística ou de temas em revistas de Sociedades Científicas certificadas de Medicina Estética e / ou Cosmética, de Cirurgia Plástica e de Dermatologia, preferencialmente indexadas.
 10. Cada Módulo de Formação/Treino deverá ter avaliação pelo Diretor do Centro de Formação/Treino (avaliação contínua e relatório de actividades), tal como o final de cada ano de treino/formação, pelo ORIENTADOR (avaliação dos relatórios parciais de actividades e respectivo documento de avaliação), com registo das horas formativas correspondentes.
 11. A avaliação será por APTO/INAPTO.
 12. A conclusão do programa curricular formativo deverá ser formalizada, mediante submissão de relatório final ao ORIENTADOR. A este caberá emitir parecer sobre a sua conformidade e adequação para admissão ao exame de titulação da Subespecialidade de Medicina Estética e Cosmética, em documento que deverá ser anexo ao processo de submissão/candidatura.
 13. Em caso de avaliação negativa, pode o formando repetir por uma única vez o período de treino/formação.
 14. Os candidatos ao título de médicos com a Subespecialidade de Medicina Estética e Cosmética deverão, uma vez concluído com aproveitamento o período de



formação/treino, requerer à secção da subespecialidade de Medicina Estética e Cosmética a sua admissão à titulação de médicos com a subespecialidade de Medicina Estética e Cosmética, para tal submetendo o seu Curriculum Vitae (CV) específico para esta titulação, incluindo relatórios parciais de atividades, registo das horas formativas e respetivas classificações, bem como o parecer final de conformidade do seu Orientador.

15. Este CV será avaliado por JÚRI DE ADMISSÃO À TITULAÇÃO constituído por três médicos detentores da subespecialidade de Medicina Estética e Cosmética de Dermatovenereologia, designado de acordo com o Regulamento aplicável da OM. Cumprido o número de horas formativas estipulados, serão apreciadas as avaliações dos estágios parcelares, o número e a variedade dos procedimentos efetuados e subscritos pelo próprio e pelos Diretores de Formação/Treino; as apresentações orais em simpósios, reuniões e congressos da área de Estética Médica com patrocínio científico da OM ou das Sociedades de Dermatovenereologia e da Cirurgia Plástica, Reconstructiva e Estética; o número de trabalhos publicados de Estética Médica em revistas indexadas ou não indexadas e, finalmente, outros elementos de valorização curricular, incluindo ensino e investigação na domínio da Medicina Estética e Cosmética (ver Grelha de Avaliação Curricular)
16. A prova curricular de admissão à Titulação em Subespecialista de Medicina Estética e Cosmética é realizada uma vez por ano, a nível nacional, em local e data definidos pela Direção da Secção da Subespecialidade de Medicina Estética e Cosmética.
 - a. O júri, após análise e discussão curricular, deliberará sob a forma de APTO ou NÃO APTO.
 - b. O candidato, para obter o Título da Subespecialidade de Medicina Estética e Cosmética, deverá ser classificado como APTO.
 - c. A deliberação de NÃO APTO pode ser objeto, por parte do candidato e seu Orientador, de pedido de esclarecimento, o qual deverá ser em devido tempo elaborado pelo Júri de Admissão.
 - d. A apreciação curricular final elaborada pelo Júri será comunicada ao CDV e remetida aos órgãos competentes da Ordem dos Médicos para atribuição do título de subespecialista em Medicina Estética e Cosmética do colégio de Dermatologia e Venereologia.



(Anexo 2)

Centros de Formação em Medicina Estética e Cosmética

A Medicina Estética e Cosmética é uma área de exercício profissional que requer uma especialização científica básica (aprendizagem e atualização) e uma capacitação técnica e instrumental (habilitação) particularmente exigente e diversificada. Existe neste domínio uma oferta crescente de equipamentos e instrumentos técnicos altamente sofisticados, em regra não disponíveis - na totalidade ou em parte - em instituições do Serviço Nacional de Saúde. Por este motivo, torna-se inevitável que a formação em Medicina Estética seja partilhada por Hospitais Universitários e Centrais, Hospitais Privados, Clínicas ou outras Instituições que preencham os requisitos obrigatórios definidos pelo Colégio da Especialidade de Dermatologia e Venereologia da OM e que devem ter as seguintes características:

1. Espaço e equipamentos:

Sala de consulta e de observação clínica: dotada de boa iluminação (preferencialmente natural) e equipamento técnico variado que deve incluir balança, fita métrica, câmara digital de alta resolução, software para armazenamento seguro das imagens, luz de Wood, lupa com iluminação circular.

São opcionais equipamento de bioengenharia cutânea incluindo colorímetro, espectrofotómetro de reflectância, elastómetro, capacitanciómetro, sebómetro, dermatoscópio e equipamentos mais sofisticados como fotografia digital UV, fotografia com composição tridimensional e ecógrafo cutâneo.

2. Sala de pequenas cirurgias, procedimentos e/ou laserterapia:

Sistemas laser ablativos de CO2 ultrapulsado, scannerizado ou com entrega fracionada; sistemas laser fracionado de essurfacing não ablativo; sistema laser 'Q-switch' para interação foto disruptiva com lesões pigmentadas ou tatuagens; sistema laser PDL ou IPL para lesões vasculares ou eritematosas; sistemas de laser ou de fotoepilação; rollers ou sistemas fracionados elétricos de agulhas para intradermoterapia; equipamento adequado para transplante de gordura autóloga ou para colheita, obtenção para administração de plasma enriquecido em plaquetas; sistemas de fototerapia localizada para terapia fotodinâmica (PDT) e sistemas LED para bioestimulação; material e equipamento próprios para a realização de máscaras ou peelings superficiais, médios e profundos.

Sistemas de ultrasons, radiofrequência e outros.

Material de penso e de desinfeção standard.



Equipamento e material básicos para reanimação.

Dispositivos adequados de segurança laser, incluindo goggles e óculos com lentes ajustadas às características de emissão das fontes usadas.

3. Pessoal:

Médico/s de Dermatovenereologia, Cirurgia Plástica, Reconstructiva e Estética ou outro/s reconhecidos como idóneos pela seção da subespecialidade, com qualificação em Medicina Estética: 1 para cada 2 formandos.

4. Movimento:

Um número mínimo, por centro ou por clínica, de quinhentos (500) procedimentos ou técnicas e mil (1000) consultas de Medicina Estética realizadas por ano

5. Iconografia organizada e sala de reuniões com sistema de projeção digital de imagem e apresentações

6. Biblioteca básica e digital adequadas e/ou acesso fácil a literatura relevante.



(Anexo 3)

Programa de Formação / Objetivos de Aprendizagem

Módulos temáticos:

I – Introdução

- a) Medicina Estética e Estética corporal
 - a. História, conceitos, alcance e âmbito
 - b. O indivíduo que busca cuidados ou procedimentos estéticos
- b) Compreensão da demanda e grandes síndromes psiquiátricas incluindo Perturbação Dismórfica Corporal
- c) História clínica e avaliação médica
- d) Relação médico-doente na Medicina Estética:
 - a. Esclarecimento,
 - b. Gestão das expectativas,
 - c. Documentação iconográfica
 - d. Consentimento informado
 - e. Litigiosidade

II. Anátomo-Fisiologia da Estética Corporal

- a) Semiologia das alterações estéticas mais comuns
 - a. Aspectos particulares:
 - i. Envelhecimento e fotoenvelhecimento
 - ii. Cicatrizes e estrias distensae
 - iii. Discromias melânicas, vasculares, exógenas ou mistas
 - iv. Alterações da silhueta e contornos corporais
- b) Topografias particulares:
 - a. Rosto, incluindo unidades anatómicas
 - b. Pescoço e decote
 - c. Dorso das mãos
 - d. Membros inferiores
 - e. Couro cabeludo
 - f. Genitais
 - g. Semimucosas
 - h. Membros superiores e inferiores
 - i. “Cintura”
 - j. Aparelhos ungueais
 - k. Áreas pilosas
 - l. Áreas sudorais



III - Dermocosméticos, cosmecêuticos e nutricosméticos

- a) cosméticos de limpeza, tais como os sabões, champôs, loções de toilette
- b) cosméticos de proteção, como cremes de dia e noite, protetores solares e óleos de banho
- c) cosméticos de beleza, perfumes, batons de lábios e vernizes
- d) cosméticos de promessa, como hidratantes, cremes refirmantes e nutritivos
- e) cosméticos de correção como os desodorizantes, os cremes depilatórios e as tintas de cabelo
- f) Cosmecêuticos: produtos com substâncias ativas que não podiam ser considerados cosméticos ou medicamentos;
- g) Nutricosméticos: alimentos ou suplementos orais que produzem um benefício na aparência

IV - Cosmetologia

- a) Treino na aplicação prática dos conhecimentos fundamentais da cosmetologia;
- b) Execução de técnicas de caracterização e análise dos tipos de pele;
- c) Métodos bioquímicos e fisiológicos de avaliação quantitativa e qualitativa dos diferentes fatores intervenientes na homeostasia cutânea;
- d) Aplicação prática dos princípios dermocosméticos nos diferentes cuidados estéticos da pele

V - Tratamentos estéticos e cosméticos não invasivos

- a) Alcance e limitações
- b) Uso em regime complementar
- c) Tópicos: cosmecêuticos, dispositivos médicos, cosméticos e maquilhagem corretiva
- d) Sistémicos: suplementos orais, fármacos
- e) Máscaras despigmentantes, hidratantes e regenerativas



VI - Procedimentos e técnicas estéticas invasivas

- a) Peelings químicos superficiais, médios e profundos
- b) Microdermoabrasão e dermoabrasão (salabrasão, exfoliação...)
- c) Microagulhamento, manual ou eléctrico
- d) Microtatuagem

VII. Meios Físicos - LASER e fontes de luz não coerente

- a) Mecanismos gerais de interacção LASER-tecidos
- b) Modos de aplicação
- c) Limitações, precauções, acidentes e complicações
- d) Luz Intensa Pulsada (IPL)
- e) Light emitting diodes (LED)

VIII. Outros meios físicos

- a) Radiofrequências - tipos e modos de aplicação
- b) Ultrassons
- c) Técnicas electromagnéticas

IX. Intradermoterapia e neuromodulação estética

- a) Conceito, precauções e limitações
- b) Aplicação manual, mecânica, dermaroller ou laser-assistida
- c) Neuromodulação estética com toxina(s) botulínica(s)
- d) Preenchimentos cutâneos:
 - a. Materiais, técnica, riscos e limitações
- e) Fios tensores

X. Correção estética de cicatrizes

- a) Avaliação e caracterização clínicas (atróficas, hipertróficas, eritematosas e pigmentares)
- b) Correção procedimental de cicatrizes incluindo LASER(s), RF`s, PRP, técnicas abrasivas mecânicas, técnicas intralesionais ou técnicas combinadas.



XI. Estética corporal: Medicina Estética da silhueta e contornos corporais

- a) Anátomo-fisiologia.
- b) Alterações mais frequentes
 - a. Clínica e fisiopatologia (flacidez, estrias, “celulite” e adiposidades localizadas)
 - b. Aparatologia:
 - i. Indicações, limitações e riscos
 - ii. Endermologia, correntes interferenciais, lipólise química, criolipólise ou termolipólise, ultrassons, RFs, pressoterapia sequencial, vacuoterapia...

XII. Casos Particulares. Abordagens selectivas:

- a) Envelhecimento e fotoenvelhecimento da face, mãos, pescoço e decote
- b) Cicatrizes de acne
- c) Discromias vasculares – rosácea, rubrose facial, poiquilodermia de Civatte, angiectasias.
- d) Discromias pigmentares □ vitiligo, melasma e outras manchas benignas
- e) Estética ungueal – discromias, distrofias e malposições ungueais
- f) Estética capilar – implantes capilares, epilação laser, fotoepilação, microtatuagens, microblading, redução ou transposição do escalpe.
- g) Estética sudoral – correcção cirúrgica da hiperidrose, correcção física da hiperhidrose (microondas, radiofrequência e outros), neurosudomodulação química, iontoforese e fármacos sistémicos.

XIII.– Complicações em Medicina Estética:

- a) Urgências em Medicina Estética
- b) Diagnóstico de complicações em Medicina Estética, incluindo técnicas de diagnóstico (Ecografia cutânea)
- c) Tratamento e/ou reversão de complicações imediatas
- d) Correção e tratamento de complicações tardias



(Anexo 4)

Quadro de Procedimentos e Técnicas

Objetivos de Habilitação

Ecografia cutânea

Subcisão de pequenas cicatrizes com preenchimento

Subcisão simples de cicatrizes

Injeção esclerosante de varizes

Electrocoagulação e eletrofulguração de lesões cutâneas

Laser de vaporização de CO2 ou Er:YAG

Laser fracionado não ablativo

Laser fracionado ablativo

Laser(s) Q-Switch de fotodisrupção (nano ou pico segundos)

Laser(s) vasculares

Laser(s) de depilação

Técnicas por de jato de plasma

Fontes ou de Luz pulsada intensa

Sistemas de radiofrequências

Sistemas de energia electromagnética focada de alta intensidade

Sistemas de energia ultrasom focalizado de alta intensidade

Sistemas de ondas de choque

LED´s (Light-emitting diodes)

Abrasão mecânica e microdermoabrasão

Peelings químicos superficiais, médios e profundos

Lipoaspiração superficial axilar (hiperidrose)



Criolipólise

Lipólise química

Lipólise (não térmica ou de alta intensidade) por ultrassons

Aplicação de fios tensores

Aplicação de neuro moduladores □ toxina botulínica

Aplicação de preenchimento para aumento de tecidos moles

Aplicação de Ácido Hialurónico injetável e derivados

Aplicação de bioestimuladores injetáveis

Materiais sintéticos

Lipoenxerto autólogo (tecido não mamário, até 10 cc por sessão)

Abordagem cosmética do aparelho ungueal

Abordagem cosmética do aparelho pilar

Microtatuagem cosmética e microblading

Terapia Fotodinâmica do envelhecimento ou fotoenvelhecimento

Microagulhamento mecânico ou elétrico simples

Mesoterapias (injetáveis, por microagulhamento mecânico / elétrico, laser fracionado...)

Aplicação de Plasma Enriquecido em Plaquetas

Técnicas de implante e transplante capilar



(Anexo 4)

Grelha de avaliação do curriculum vitae para júri

Critérios avaliação do CV	Final (APTO / NÃO APTO)
1 - Cumprimento de 1680 horas formativas teóricas e/ou teórico-práticas correspondentes a um total de 60 ECTS (1 ECTS = 28h)	
2- Cumprimento do Número e Tempo dos estágios formativos	
3- Avaliação do Orientador e dos responsáveis pedagógicos dos centros formativos	
4- Número e variedade de técnicas efetuadas	
5a- Apresentações orais certificadas (mínimo 2) na área da Medicina Estética	
5b- Artigos científicos sobre Medicina Estética publicados em revistas científicas (mínimo 2)	
5c- Ensino e investigação na área Medicina estética e outros elementos valorativos	

Considerado APTO com 4 Aptos (pontos 1,2,3,4 obrigatórios) e pelo menos 1 APTO no ponto 5.